

19.03

01-0707/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0707/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0707/1998 DE 12/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

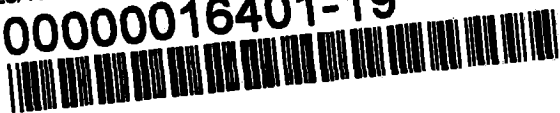
EMENTA:

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:59:11

00000016401-19



ARQUIVADO EM

26/04/99

REGINA ARARÉCIA BARNES
Chefe de Seção Técnica IV / DT. 9



222

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha no 707 de proc. 707 de 1998
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

01 - FL

01-0707/1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E 12 NOV 1998
TRABALHO, TRANSPORTES E ATIVIDADES,
SAÚDE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.

Cria o "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças", no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica criado, no âmbito do Município, o "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças".

Artº 2º-O referido programa será direcionado prioritariamente, através do órgão municipal competente, a todos os que transportam, armazenam e comercializam alimentos no contexto da rede de abastecimento municipal (mercados municipais, sacolões, feiras livres, etc.), com o objetivo específico de minorar as elevadas perdas de gêneros alimentícios, ocasionadas por transporte, manipulação, encaixotamento, distribuição, armazenamento e exposição indevidas.

Artº 3º- Ao órgão municipal competente caberá montar ações efetivas de esclarecimento e orientação e certificação ao público mencionado no artigo 2º, além da confecção de materiais necessários, bem como sua aplicação e fiscalização em prol do alcance de resultados satisfatórios.

Artº 4º- Ao órgão municipal competente caberá o estabelecimento de padrões de procedimentos, além de metas de economia a serem alcançadas progressivamente, no que se compromete a divulgar relatórios periódicos de informação à população, qualificando aos que se destacaram em ganhos e economia.

Artº 5º - Ao órgão municipal competente caberá, numa segunda etapa, orientar também ao consumidor final, no intento de que a economia resultante seja consolidada e represente ganho efetivo em apoio à economia popular.

= 1 =

HG/SLI-VDVR - PROLE26.DOC -

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a4 informação sob
n.º 5 113/11.98 *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	297	de 1990

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

DELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Artº 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha no	03	de prec.
no	707	de 19.98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Como é fato amplamente divulgado, o Brasil é um dos campeões mundiais de desperdício de alimentos.

São Paulo não foge à regra, fato que pode ser facilmente constatado ao se visitar as feiras livres, sacolões e mercados municipais.

A falta de cuidados no transporte, manipulação, encaixotamento, distribuição, armazenagem e exposição de frutas, legumes e hortaliças é responsável por médias de 30% de perdas, chegando em alguns casos a 70% de toda a mercadoria.

Trata-se de fato dos mais lamentáveis, quando se constata que milhares de crianças ainda convivem com a desnutrição ou com a sub-alimentação, fator que eleva ainda mais a necessidade de providências efetivas no tocante à solução do problema.

Trata-se de um conjunto de medidas que, antes mesmo de contemplarem ao consumidor, precisam ser devidamente assimiladas por todos aqueles que atuam no abastecimento municipal, desde a plantação até a prateleira do mercado. Notadamente ainda aos que fazem o abastecimento da rede municipal de feiras livres, sacolões e mercados.

Porém, o consumidor final, numa etapa distinta, deve também aprender a economizar nos mesmos moldes, contribuindo para o sucesso do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proo.
n.º	707	de 1998

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

ADRIANA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Este projeto de lei, ao instituir o "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças", quer contribuir com a economia popular, combater desperdícios e assegurar uma maior racionalidade nos canais de abastecimento através da maximização do aproveitamento de frutas, legumes e hortaliças, no que peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°05.....

do processo n°707..... de 19.....98 16 11 98..... (a)Adelina.....

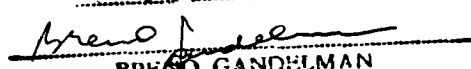
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-11-98


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

18/11/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 10/11/98 às 18:00 hs.

Ao Excmo. Senhor Assessor TATO OLIVEIRA VIVIANE
PROFESSOR

01 Sala da Comissão da Constituição e Justiça
do 19. 10
Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ nº 06 #

Em 09.03.99

(a) _____

PUBLIQUE-SE EM



Folha No. 06 # do proc.
10205 # de 1999
J. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0130/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0707/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, visa criar "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças". Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O referido programa constitui um serviço público e, como tal, inserido no rol das matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/3/99

17 - RELCOM
17-0049/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/03/99
pagina 46 coluna 3
Conteúdo:

A. A. T. M.

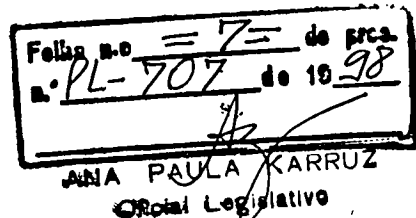
Em 12/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data ^{para a informação} rubricado sob
fôlho n.º 7-19/03/99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

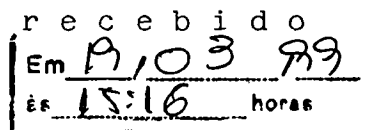
MEMO 025/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE, Líder da Bancada do PPB:

O PL 707/98, de autoria do Ex-Vereador, Deputado Estadual HANNA GHARIB, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacaré, 100 - 10. Andar - Sala 1004
CEP 01380-900 - São Paulo - SP
*FL. 3115-1355 - Ramal 2429

sub glaucous & oblique, base of anther yellowish, anthers of the
longitudinal

10.02

~~SECRET~~

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data ^{pagos as informações} rubricado sob
fólio n.º 8 = 23.04.99 a) - 12

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 8 =

do processo n°

PL-707

de 19.

98 23 04 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

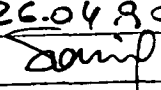
Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	- 26.04.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)